



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.265 / 2013

Altera a Lei Municipal nº 3.518/2010, que autoriza o Município a conceder incentivos econômicos à empresa Escav Minabradi Transportes e Terraplanagem Ltda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e são as seguintes as razões por que o apresentamos a esta Casa:

A empresa Escav Minabradi Transportes e Terraplanagem Ltda. recebeu área em doação por meio da Lei Municipal 3.518/2010, em conformidade com dispositivos da Lei Municipal nº 2.223/1997, revogada pela atual Lei Municipal nº 3.589/2011. A antiga lei definia prazo de 2 (dois) anos para conclusão da obra, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público. Apesar do início da construção ter-se dado em tempo hábil para encerramento dentro do prazo definido, não foi possível, entretanto, concluir os serviços de terraplanagem no local e começar as obras de instalação, em virtude de a instabilidade do terreno - agravada pelo período de chuvas após o início dos serviços - ter provocado queda de barranco, impossibilitando a conclusão dos serviços no prazo.

Tendo em vista o investimento já realizado pela empresa, o problema ambiental provocado pela queda de barranco, a disposição e capacidade financeira da empresa para instalar-se na área e ainda a capacidade técnica da mesma para retirada da terra acumulada no local, a Comissão de Desenvolvimento Econômico entendeu ser justo conceder-lhe mais 2 (dois) anos para conclusão de seu projeto, conforme já previsto na atual legislação (Lei nº 3.589/2011).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Sabendo do interesse desta Casa em apoiar todo e qualquer empreendimento que apresente efetivas possibilidades de gerar renda e emprego em nosso Município, solicitamos-lhes, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a fineza de rápida tramitação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 23 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.265 /2013

Altera a Lei Municipal nº 3.518/2010, que autoriza o Município a conceder incentivos econômicos à empresa Escav Minabradi Transportes e Terraplenagem Ltda.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 3.518/2010, de 13 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Lote 21, medindo 1.491,60m², (hum mil, quatrocentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), conforme levantamento topográfico (Anexo I), de frente para a av. Álvaro Soares, dividindo com o Lote 22, com a área 2B e com sucessores de José Maria Soares e Hugo Martins Soares, à Escav Minabradi Transportes e Terraplenagem Ltda. – ME, CNPJ 08.486.422/0001-20, sediada na rua Cândido Ribeiro Rosa, 81-A /Sericita - MG, de propriedade do Senhor Elias Inácio Teixeira.

§ 1º O lote referido no *caput* deste artigo encontra-se cadastrado nesta Prefeitura sob a inscrição de nº 01.02.158.1095.001 (Documento I).

§ 2º O termo de concessão referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização do lote para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 3º A imissão na posse do lote fica condicionada à apresentação pela beneficiária dos projetos básicos e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º desta Lei o valor de R\$ 27.913,13 (vinte e sete mil, novecentos e treze reais e treze centavos).

Art. 3º O lote objeto da concessão de direito real de uso se encontra em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade à empresa mediante transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.589.

Parágrafo único. A empresa beneficiada se sujeita aos encargos e condicionamentos da Lei nº 3.589, de 12.07.2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Faz parte desta Lei o Anexo I - croqui de localização e memorial descritivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de julho de 2013

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

**Secretario de Planejamento e Desenv.
Econômico**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

- Documentos da Empresa de acordo com A Lei Municipal nº 3.589.